



**DECRETO NÚMERO 7306 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Ubatuba.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação municipal quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional conforme os termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas e de combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de enfrentamento e prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ubatuba;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e de atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, Teatro Municipal, Centro de Convenções e atividades voltadas à Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, sendo que o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020 até nova determinação;



IV – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** - O atendimento ao público no âmbito das instalações públicas municipais ficará limitado ao escalonamento de 10 (dez) pessoas por vez.

I – Os atendimentos realizados junto ao Pronto Atendimento ao Munícipe PAM, localizados no Paço Municipal e Regional Sul, bem como a sede do PROCÓN ocorrerão normalmente atendendo ao previsto no caput do presente artigo.

**Art. 4º** - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na rede privada de educação, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

**Art. 5º**- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas em âmbito municipal:

I – Isolamentos;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

Exames médicos;

Exames laboratoriais;

Coleta de amostras clínicas;

Tratamentos médicos específicos.

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necrópsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Art. 6º** A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 7º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o Município de Ubatuba, que apresentar febre ou sintomas respiratórios concomitantes (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração,





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Município do Estado de São Paulo

dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a expedição do presente Decreto

§1º - Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão realizar suas atribuições determinadas em lei em suas residências, cumprindo determinações das chefias imediatas, realizando *home office*, até nova determinação, permanecendo durante sua carga horária, em sua residência, à disposição da administração para a realização de serviços atinentes às suas obrigações funcionais.

§2º - Fica facultada a permanência em regime de *home office*/teletrabalho, sem rodízio os servidores:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido pela Medicina do Trabalho;

II - gestantes;

III - com filhos menores de 01 (um) ano.

§3º - Caso a medida supramencionada não esteja sendo realizada pelo servidor em sua residência, conforme estabelecido através de tarefas específicas junto a chefia imediata, ensejará a abertura de procedimento disciplinar com fins a apurar os fatos.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de março de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Governo